

Sorocaba, 5 de julho de 2 022.

VETO Nº 20 /2022 Processo nº 16.124/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me conferem o inciso V, do artigo 61, e § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 104/2022, DECIDI <u>VETAR TOTALMENTE</u> o Projeto de Lei nº 108/2022, que "Acrescenta o parágrafo único ao artigo 25 da Lei nº 4.994, de 13 de novembro de 1995, prevendo expressamente a possibilidade de o contribuinte autônomo inscrito emitir notas fiscais através do sistema municipal".

Embora possa reconhecer a nobre intenção que embasou a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Total deve-se por razões de interesse público, uma vez que o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, necessitará de alguns meses para viabilizar o quanto proposto no texto do aludido Projeto de Lei, não sendo possível adaptar o sistema para atender tal funcionalidade de imediato.

Assim, por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto contraria o interesse público no presente momento para se concretizar. Entretanto, reconhecendo a importância do tema veiculado pela propositura do nobre Vereador, comprometemos desde já, assim que faticamente possível a adaptação do sistema tributário municipal, ao encaminhamento de nova proposta legislativa garantindo tal direito ao contribuinte autônomo inscrito no sistema oficial municipal.

Por este motivo e com a ressalva acima é que decidimos o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA Veto nº 20 /2022 - Aut. 104/2022 e PL 108/2022.